

**DEPÓSITO DE BENS CULTURAIS MÓVEIS DE TERCEIROS EM  
SERVIÇOS DEPENDENTES DA DGPC****PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

Entre

A Direção-Geral do Património Cultural, adiante designada por Primeiro Outorgante, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, representada pelo seu Diretor-Geral, Doutor Nuno Vassalo e Silva como depositária através do (museu/palácio)

E

A (nome da entidade depositante ou da respetiva tutela), adiante designada por Segundo Outorgante, residente/com sede em (morada), representada pelo seu Diretor/Presidente, (nome);

**ARTIGO 1.º - OBJETO**

O Segundo Outorgante, no exercício das suas competências, procede ao depósito em (designação da entidade depositária), das seguintes peças [*se necessário remeter para listagem anexa*], pertencentes ao acervo do Segundo Outorgante): *Identificação da peça com indicação de denominação/título, produção/autoria, datação, matéria e técnica, dimensões e número de inventário.*

**ARTIGO 2.º - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

1. O Primeiro Outorgante assegurará, através do (designação do serviço dependente), todos os procedimentos necessários à concretização deste depósito, designadamente preparação da documentação de identificação da peça (ficha de inventário com imagem), discriminação das condições de conservação, auto de depósito, embalagem e acompanhamento do transporte.

1.1. A embalagem e materiais envolventes da peça ficarão igualmente em depósito em (designação da entidade depositária), não podendo a peça ser deslocada para fora o exterior sem recurso a esta embalagem própria.

2. O transporte da peça do (designação do serviço dependente) para (designação da entidade depositária), será assegurado por uma empresa de reconhecida idoneidade e competência no transporte de obras de arte, a contratar pelo Segundo Outorgante que assumirá os encargos inerentes a este procedimento. Deverão ser cumpridos todos os

procedimentos necessários à proteção da peça, sendo o acompanhamento deste percurso assegurado por (proprietário da peça) e/ou por um técnico do Museu (designação da entidade depositária).

3. A peça permanecerá em exposição em (local), sendo observadas todas as condições para a sua correta conservação e salvaguarda.

4. No caso em que se verifique a necessidade de deslocar a peça para fora do Museu (local), compromete-se o Primeiro Outorgante a solicitar, com a antecedência mínima de trinta dias, autorização ao Segundo. O Primeiro Outorgante, através do depositário compromete-se ainda a cumprir os procedimentos que assegurem a proteção, conservação e segurança da peça, nomeadamente:

- 4.1. Utilização da embalagem própria da peça para o seu transporte;
- 4.2. Realização de um seguro abrangente da totalidade do percurso a efetuar pela peça, desde o momento de saída do (local) até ao seu regresso a este local;
- 4.3. Acompanhamento do trânsito da peça por um técnico responsável da (designação da entidade depositária).

5. Caso se verifique qualquer dano ou situação anómala na peça deverá o Primeiro Outorgante notificar de imediato o Segundo Outorgante, a fim de se tomarem as medidas necessárias;

6. No caso em que entidades terceiras venham a solicitar ao Primeiro Outorgante a cedência temporária da peça, essa cedência não deverá ocorrer por um período superior a \_\_\_\_\_ meses, sendo nesse caso a recolha e o transporte da peça organizados pelo Primeiro Outorgante.

7. A divulgação da peça por qualquer meio ou suporte editorial, por parte do Primeiro Outorgante, deverá obedecer a critérios de qualidade, devendo a sua fotografia ser atempadamente solicitada ao Segundo Outorgante. O Primeiro Outorgante compromete-se a referir sempre o proprietário da peça, bem como os respetivos créditos fotográficos.

### **ARTIGO 3.º - DURAÇÃO**

O presente acordo terá a duração de \_\_\_\_\_ anos, a contar a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos, por mútuo acordo escrito entre as partes.

### **ARTIGO 4.º - DENÚNCIA**

Qualquer litígio resultante da aplicação do presente acordo será resolvido com recurso aos tribunais de Lisboa.

O presente Protocolo, *[acompanhado da listagem de peças depositadas]*, é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes dos Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

Lisboa, data

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

---

Nuno Vassalo e Silva  
Diretor-Geral  
do Património Cultural

---

(Nome)  
(Cargo)